

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL (www.cepel.br), doravante denominado “Regulamento”, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação presencial, sob o regime de Empreitada por Preço Global, no modo de disputa fechado, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL PARA REFORMA PREDIAL VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO LABORATÓRIO SMART GRID, NO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, UNIDADE ADRIANÓPOLIS, NOVA IGUAÇU/RJ**, conforme especificado no Projeto Básico – **ANEXO I**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE **XX/XX/XXXX**

O Edital poderá ser acessado através dos seguintes endereços:

- 1. No site:** através do endereço eletrônico www.cepel.br, ou
- 2. No CEPEL:** nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues no local até a data e o horário abaixo indicados, quando será iniciada a abertura dos envelopes:

LOCAL: Av. Horácio Macedo, nº 354 – sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ

DATA: 19/09/2019

HORÁRIO: 10 horas

Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro, de de 2019.

ARACILBA ALVES DA ROCHA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	4
2.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
3.	FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	6
4.	PROPOSTAS.....	8
5.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	9
6	PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	13
7	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.....	14
8	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	15
9	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	16
10	VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO	18
11	HABILITAÇÃO	22
12	RECURSOS.....	23
13	PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE).....	24
14	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
15	CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	27
16	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
18	RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	30
19	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
20	FORO.....	32
21	ANEXOS.....	33

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL (www.cepel.br), doravante denominado “Regulamento”, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação presencial, sob regime de Empreitada por Preço Global, no modo de disputa fechado, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL PARA REFORMA PREDIAL VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO LABORATÓRIO SMART GRID, NO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, UNIDADE ADRIANÓPOLIS, NOVA IGUAÇU/RJ**, conforme especificado no Projeto Básico – **ANEXO I**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL PARA REFORMA PREDIAL VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO LABORATÓRIO SMART GRID NO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, UNIDADE ADRIANÓPOLIS, NOVA IGUAÇU/RJ**, conforme especificado no Projeto Básico (**Anexo I**), o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
 - a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;

- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 2.3. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei no 13.303/2016.
- 2.4. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 2.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 2.6. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 2.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.8. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 2.8.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato com **CEPEL**.
- 2.9. Esta licitação é de âmbito nacional.
- 2.10. O licitante poderá visitar o local onde a reforma será realizada, ocasião na qual será firmada a “Declaração de Vistoria”, conforme Modelo A do Anexo IV do presente Edital.

- 2.10.1. As visitas somente ocorrerão na segunda-feira, quarta-feira ou sexta-feira e deverão ser previamente agendadas pelos seguintes telefones:
(21) 2666-6425 – contato: Eng^a Fabiana L. da Fonseca, ou
(21) 2666-6342 – contato: Sr. Wagner de Almeida Duboc.
- 2.10.2. Na visita, entre outros pontos, deverão ser considerados todos os detalhes técnicos dos serviços, incluindo a forma de transporte de seus empregados, as condições do transporte dos materiais, armazenagem, as condições dos acessos internos, o local para armazenamento temporário dos insumos da reforma, as facilidades locais, as restrições físicas existentes etc.
- 2.10.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita, não poderá alegar desconhecimento das condições para o fornecimento dos serviços constantes neste Edital.
- 2.10.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das características e peculiaridades dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. As propostas e a documentação deverão ser apresentadas em uma única via, necessariamente em papel, em envelopes separados, fechados e titulados.
- 3.2. O envelope de proposta deverá conter, na parte externa, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

Av. Horácio de Macedo, nº 354 – sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.941-911.

Ref.: LICITAÇÃO Nº ZLI.DLO.00001.2019

Contratação de serviço e material para reforma predial visando à implementação do Projeto do Laboratório Smart Grid, no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL**, Unidade Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ.

Envelope Nº 1 – PROPOSTA

- 3.3. O envelope com os documentos de habilitação deverá ser apresentado apenas pelo licitante autor da melhor proposta, após as fases de verificação e negociação. Neste caso, o envelope com a documentação de habilitação deverá conter na sua parte externa, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

Av. Horácio de Macedo, nº 354 – sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.941-911.

Ref.: LICITAÇÃO Nº ZLI.DLO.00001.2019

Contratação de serviço e material para reforma predial visando à implementação do Projeto do Laboratório Smart Grid, no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL**, Unidade Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ.

Envelope Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 3.4. Todas as páginas constantes de cada envelope deverão estar rubricadas e, preferencialmente, numeradas sequencialmente e apresentadas em pastas (com dois furos). Pede-se para evitar pastas com espiral.
- 3.5. Os documentos constantes do Envelope Nº 2 – Documentação de Habilitação - deverão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia acompanhada do original para conferência junto ao **CEPEL** ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e ordenados em seções.

- 3.6. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.
- 3.7. É vedada a apresentação da documentação e da proposta de preços em meio digital.

4. PROPOSTAS

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.
- 4.1.1. Os licitantes deverão apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado.
- 4.2. A proposta deverá conter o orçamento com as composições de custos dos serviços e materiais, discriminando todos os custos e percentuais utilizados com sua respectiva fonte de dados e os valores individuais de cada item do orçamento; o detalhamento do BDI e o cronograma físico-financeiro.
- 4.3. O licitante deve apresentar, junto com a sua proposta, a planilha prevista no Anexo III deste Edital, com os seguintes indicativos:
- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
 - b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
 - c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
- 4.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação de **CEPEL** e aceitação do licitante.

4.5. As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

4.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). **O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;**
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

5.1.1.1 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do **CEPEL**.

5.1.1.2 O licitante cadastrado em qualquer uma das empresas do grupo Eletrobras, ficará dispensado de apresentar os documentos exigidos no item 5.1.1, “a”, “b”, “c” e “d” já apresentados por ocasião do cadastramento, desde que apresente, dentro do Envelope Nº 2 – Documentação de Habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, válido na data de abertura da licitação.

5.1.2 **Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (CREA OU CAU);
- b) Atestado de Capacidade Técnica (ACT), em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo e identificação das credenciais do emissor, comprovando o fornecimento, compatível com características similares ao objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado, em quantidades e prazos contemplando os procedimentos de garantia exigidos.
- c) O licitante deverá possuir em seu Quadro Pessoal ou comprovar possuir vínculo com a Empresa, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela Entidade Competente, que atenda aos requisitos para Responsável Técnico, conforme exigido na alínea “e”.
- d) Comprovação de que o Responsável Técnico pela obra ou serviço de engenharia possui vínculo com o licitante. Esta comprovação deverá ser feita através de um dos comprovantes a seguir:

- i) Cópia da Carteira Profissional - CTPS;
 - ii) Cópia do Contrato Social de Constituição ou da última Alteração Contratual, com registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, citando o Responsável Técnico como sócio;
 - iii) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo entidade competente, atualizada, citando o Responsável Técnico;
 - iv) Cópia de contrato de prestação de serviços, citando o Responsável Técnico.
- e) O Responsável técnico deverá comprovar ser detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por serviço similar ao objeto e por execução de todos os serviços relacionados no item 5.2.6, considerados pelo Licitante como de maior relevância técnica ou de valor economicamente significativo, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.
- f) São considerados pelo licitante como de maior relevância técnica ou de valor economicamente significativo os seguintes itens:
- i) Construção de lajes;
 - ii) Execução de pavimentação.

5.1.3 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando: Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante; Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta do licitante, bem como índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

LG = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;

LC = ativo circulante/passivo circulante;

SG = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante.

- b) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um, doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que pode ser atualizado, observado os seguintes requisitos:
- i) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - ii) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais, o licitante deve apresentar justificativas.
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
- d) O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.
- e) Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.
- f) Caso o licitante tenha se constituído no exercício em que se realiza a presente licitação, deverá apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

- g) Caso o licitante não atenda às exigências deste item, no tocante à sua condição econômica e financeira, poderá apresentar garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, que deverá ser devolvida na assinatura do contrato. Nesse caso, o licitante será considerado habilitado, porém a assinatura do instrumento de contrato será condicionada à apresentação de garantia, pelo vencedor, no quádruplo do percentual exigido no Edital e/ou no contrato.

5.1.4 **Declarações:** conforme modelos constantes do Anexo IV deste Edital.

- 5.2 O **CEPEL** não utiliza o Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF como fonte para habilitação do licitante. Desta forma, ainda que esteja em situação regular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada no presente item 5.
- 5.3 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 95 do Regulamento, além das demais cominações legais.

6 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e segue o modo de **disputa fechado**, de acordo com as condições previstas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 6.2 A presente licitação será conduzida pelo agente de licitação, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:
- a) publicação do Edital;
 - b) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
 - c) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
 - d) avaliação das condições de participação;

- e) apresentação de lances ou propostas;
- f) julgamento;
- g) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- h) negociação;
- i) habilitação;
- j) declaração de vencedor;
- k) interposição de recurso;
- l) adjudicação e homologação.

7 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 7.1 Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através do email dlolicita@cepel.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.
- 7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do **CEPEL** www.cepel.br, canal Acesso a Informações, subcanal Licitações e Contratos, no link correspondente a este Edital.
- 7.3 Caso o pedido de impugnação não seja respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.
- 7.4 A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no item anterior será publicada no sítio eletrônico de **CEPEL**.

- 7.5 O licitante, através de consulta permanente ao sítio eletrônico indicado no item 7.2, deverá manter-se atualizado quanto às alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao **CEPEL** qualquer responsabilidade por desconhecimento de tais informações por parte do licitante.

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A licitação ocorrerá em sessão pública **presencial**, presidida pelo agente de licitação e poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.
- 8.2 Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, os envelopes com as propostas e, fora dos envelopes com as propostas, declaração de que atendem às condições para participar da licitação e aos requisitos de habilitação, de acordo com o Modelo B do Anexo IV deste Edital.
- 8.3 Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar, também, fora dos envelopes de propostas, declaração de seu enquadramento, sendo que a falta de manifestação neste sentido importará na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.4 A apresentação das declarações referidas nos itens 8.2 e 8.3 com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 95 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além das demais cominações legais.
- 8.5 O agente de licitação, após recebidos os envelopes com as propostas e as declarações, deverá proceder ao credenciamento dos representantes dos licitantes, observado o disposto a seguir e conforme o caso:
- a) Procurador - O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;

- b) Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado - deverá ser apresentado o Contrato ou Estatuto Social juntamente com as respectivas alterações contratuais que comprovem sua capacidade como representante legal, podendo ser apresentado Estatuto ou Contrato Social consolidado, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 8.6 O licitante que não contar com representante credenciado presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 8.7 Independente das procurações apresentadas serem públicas ou particulares será necessária a apresentação dos documentos de constituição da pessoa jurídica, citados nas alíneas “a” e “b” do item 8.5, que deverão ser originais, cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais para conferência junto ao **CEPEL**.
- 8.8 Os documentos apresentados por ocasião do credenciamento não precisarão ser apresentados novamente por ocasião da habilitação.
- 8.9 O agente de licitação deverá avaliar as condições de participação na licitação, conforme critérios estabelecidos no item 2 do presente Edital, desclassificando os licitantes que não o atenderem.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 As propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

- 9.2 As propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento de menor preço, definido neste Edital.
- 9.3 Abertos os envelopes, o agente de licitação deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
 - b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo agente de licitação, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 9.4 Após o exercício de preferência previsto no item 9.3, configurando empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo agente de licitação.
- 9.5 Persistindo o empate, ou não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa, deve ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no país;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

10 VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

- 10.1 O agente de licitação deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- 10.2 O licitante deve apresentar, junto com a sua proposta, a planilha contendo as informações referidas no item 4.3 deste Edital.
- 10.3 O agente de licitação pode divulgar os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertadas pelo licitante autor da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
- 10.4 A economicidade da proposta deverá ser aferida com base nos custos globais e unitários.
- 10.5 Devem ser observadas as seguintes condições:
- a) no cálculo do valor da proposta podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento do **CEPEL**, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao orçado pelo **CEPEL**;
 - b) em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite referido na alínea “a”; e
 - c) o relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pelo agente de licitação, podendo este ser subsidiado pelo agente da unidade de gestão técnica e, caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

10.6 O agente de licitação deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.6.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.6.2 A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.7 Nesta licitação, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo **CEPEL**.
- b) Valor do orçamento estimado pelo **CEPEL**.

10.7.1 O cálculo para aferir a inexequibilidade da proposta previsto no item 10.9 gera presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido dispositivo tem a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.8 O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

- c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
 - j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 10.9 Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.10 O agente de licitação deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos seus documentos anexos.
- 10.10.1 O agente de licitação deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo.

- 10.11 O valor global da proposta, após negociação, não pode superar o orçamento estimado pelo **CEPEL**, sob a pena de desclassificação.
- 10.12 O agente de licitação deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
- a) são vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 10.13 O agente de licitação não permitirá o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o agente de licitação a erro.
- 10.14 O agente de licitação concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta.
- 10.14.1 O agente de licitação indicará expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta deverão ser corrigidos.
- 10.15 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para **CEPEL**.
- 10.16 Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 10.17 O agente de licitação verificará a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios, caso a proposta vencedora do julgamento seja desclassificada.

- 10.18 Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitação declarará a licitação fracassada.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1 O agente de licitação, depois de classificada a proposta, deverá convocar o autor da melhor proposta para a apresentação do envelope com os documentos de habilitação.
- 11.2 O licitante somente será inabilitado em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos nos itens 10.12 a 10.18 deste Edital, observando-se o seguinte:
- a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
- 11.3 O agente de licitação poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.
- 11.4 O agente de licitação, se for o caso de diligência, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.
- 11.4.1 O agente de licitação indicará expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas.
- 11.5 Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 11.6 Caso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, o agente de licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

- 11.7 Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, o agente de licitação declarará a licitação fracassada.

12 RECURSOS

- 12.1 O agente de licitação declarará vencedor o licitante autor da melhor proposta e que atenda a todas as condições exigidas neste Edital.

- 12.2 Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

- 12.3.1 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

- 12.4 O agente de licitação poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 12.2 deste Edital seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao agente de licitação rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

- 12.5 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

- 12.6 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas ao agente de licitação, que disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deverá ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.
- 12.7 Na hipótese da alínea “a” do item 12.6 deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso será publicada no sítio eletrônico do **CEPEL**, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 12.8 A decisão definitiva sobre o recurso será publicada no sítio eletrônico de **CEPEL**.
- 12.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 13.1 O licitante é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 13.2 Cabe ao licitante apresentar a “Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços”, Modelo F do Anexo IV deste Edital, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.

- 13.3 O licitante vencedor deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o “Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras”, disponível no endereço: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlq=1>.
- 13.4 O licitante está ciente que o **CEPEL** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 13.5 O licitante se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 13.6 O licitante vencedor estará sujeito, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, o licitante vencedor se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 13.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva os licitantes, caso ainda não possuam, a elaborar e implementar programas de integridade próprios, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 13.8 O licitante se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo agente de licitação equivale e faz às vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 14.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (*Compliance*), o item 13 deste Edital e o artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 14.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a) homologar a licitação;
 - b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo ao **CEPEL** ou a terceiro; ou
 - iii) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
- 14.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 14.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 14.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

15 CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 A contratação será para a totalidade dos serviços descritos no Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

15.2 O **CEPEL** optará entre:

- a) convocar o adjudicatário para assinar o instrumento de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no instrumento contratual; ou
- b) enviar o instrumento de contrato ou instrumento equivalente, via postal, para assinatura do adjudicatário, no endereço por ele indicado, podendo ser substituída por assinatura digital ICP-Brasil.

15.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 Ocorrendo o previsto no item 15.3, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.

15.5 Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na **MINUTA DE CONTRATO**, Anexo V deste Edital.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fase;
- b) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - h) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 16.2 O **CEPEL**, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicará ao licitante as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 95 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 16.3 O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:
- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
 - c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
 - d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
 - f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.
- 16.4 Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da proposta.
- 16.5 As sanções referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na **MINUTA DE CONTRATO**, Anexo V deste Edital.

17 ATOS LESIVOS AO CEPEL

- 17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 18, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o contrato oriundo desta Licitação;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato a ser celebrado, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou no próprio instrumento contratual;

- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto desta licitação.
- 17.2 As sanções indicadas no item 17.1 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, o licitante compromete-se a não cometer os atos lesivos listados neste item junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.
- 17.4 O licitante compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

18 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.1 Caso o licitante pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

- 18.1.1 Na hipótese da alínea 'a' do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 18.2 O **CEPEL** levará em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.4 As sanções referenciadas no item 18.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no site do **CEPEL**.
- 18.6 O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
 - c) em seu site eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido site.

- 18.7 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.8 A publicação a que se refere o item 18.6 será efetuada a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 18.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12 As disposições deste item 18 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.13 Não obstante o disposto neste item, o licitante está sujeito a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Visando garantir a equidade de gênero, fica explicitado que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo, que inclui masculino e feminino.
- 19.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 19.3 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.

19.4 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.

19.5 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.

20 FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

21 ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I PROJETO BÁSICO**
- **ANEXO II CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**
- **ANEXO III MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES**
- **ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO VI MATRIZ DE RISCOS**
- **ANEXO VII POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**
- **ANEXO VIII PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Rio de Janeiro, de de 2019.

ARACILBA ALVES DA ROCHA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA